CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2011
(Do Sr. Robson Tuma)

Altera os arts. 15 e 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, determinando que, nas eleições majoritárias, os votos dados para o número de um partido que faça parte de uma coligação, sejam computados para o candidato desta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 15 e 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual § 3º do art. 59 para § 4º.

"Art. 15. .....

.....

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições proporcionais, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido, acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido, observando-se na votação o que dispõe o § 3º do art. 59º." (NR)

"Art. 59. .....

§ 3º Na votação para as eleições majoritárias, excetuando-se aquelas em que a representação no Senado é renovada por dois terços, serão computados para os candidatos registrados por coligação os votos no número de legenda de cada partido que a compõe.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBSON TUMA

2062 (AGO/03)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta que estamos apresentando é aperfeiçoar o sistema de votação, permitindo que a apuração possa captar mais fielmente a intenção do eleitor.

No sistema vigente, os candidatos apoiados por uma coligação para as eleições majoritárias concorrem com o número de seu próprio partido, e somente os votos dados a este número é que contam para elegê-los. Daí decorre que, se um eleitor votar no número de outro partido qualquer da coligação, seu voto será anulado.

Esta sistemática de apuração distorce a vontade do eleitor, fazendo com que se percam votos conscientes de apoio a partidos políticos.

Desde a redemocratização do País, assistimos a um processo de fortalecimento dos partidos junto à população, que se expressa no reconhecimento das siglas e dos números a elas associadas. A simbologia dos números é insistentemente reforçada pelas propagandas partidárias, mormente após a introdução do sistema eletrônico de votação.

O eleitor que se identifica com um partido, e o identifica pelo seu número, deve ter garantido que seu voto na legenda contribua para eleger os candidatos do partido em todos os níveis, tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais.

Ao admitir as coligações, aceita-se que os partidos possam apresentar ao eleitorado candidatos filiados a outros partidos como sendo seus: a distinção sobre a qual partido está filiado o candidato torna-se secundária.

Reconhecer estes vínculos entre os eleitores, os partidos e os números, tornando-os eficazes no momento do voto, é um passo importante para a consolidação dos partidos.

Não estamos propondo alterar a norma de registrar os candidatos com o número de seu próprio partido, pois admitir a existência de candidatos com diversos números poderia confundir o processo eleitoral.

Ao contrário, propomos uma simples alteração no programa de apuração, computando para os candidatos de uma coligação majoritária os votos em qualquer dos partidos que dela faça parte.

A proposta procura respeitar a vontade do eleitor, interpretando o voto no número da legenda como o que ele é: apoio aos candidatos que indica o partido, sejam ou não a ele filiados.

A disposição se aplica aos candidatos de coligações a Presidente, Governador, Prefeito e Senador, incluindo os respectivos vices ou suplentes: excluímos as eleições para o Senado em que os candidatos concorrem a duas vagas, pois, neste caso, pode ser impossível determinar para qual dos dois candidatos da coligação devem ser atribuídos os votos.

OF. Nº 63/2011-CN Brasília, em 14 de fevereiro de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª, para os devidos fins, os originais dos documentos protocolizados na Secretaria da Comissão Representativa do Congresso Nacional, no período de 23 de dezembro de 2010 a 1º de fevereiro de 2011.

Informo que foram apresentados setenta Projetos, sendo três Projetos de Resolução, sessenta Projetos de Lei Ordinária, dois Projetos de Lei Complementar, um Projeto de Decreto Legislativo e quatro Propostas de Emenda à Constituição, listados e organizados em uma tabela que faço juntar ao presente.

Atenciosamente,

Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

Sec.-Geral da Mesa SEFKO 14/Fev/2011 - 19:10
Ponto: 7208 Ass.: Origem: SF

Exmº Sr.
Deputado **Marco Maia**
Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 006 /2011/CD/GAB-EF

Brasília, 28 de 02 de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal e Presidente da Comissão Representativa do Congresso Nacional
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **tramitação de proposições.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que apresento protestos de elevada estima e consideração, encaminho a Vossa Excelência, na condição de Presidente da Comissão Representativa do Congresso Nacional, as proposições em anexo, para sua regular tramitação.

Atenciosamente,

EDUARDO DA FONTE
Deputado Federal

PECs*: 4
PRs: 3
PLs: 48
PDL: 1
PLC = 1
total: 57

* sem número suficiente de assinaturas.

Recebi Original
Data: 28 / 1 / 2011
Assinatura: 220920 18:36h

2062 (AGO/06)